



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

---

**Ofício OP nº 052/2026**

Santo Antônio do Planalto RS, 14 de abril de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **027/2026**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 027, de 14 de abril de 2026, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, NO VALOR DE R\$ 28.072,72 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do **Projeto de Lei nº 025/2026**.

Respeitosamente,

  
**Ver. Cezar Formentini,**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:  
**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal  
Nesta Cidade



**AUTÓGRAFO nº 027/2026**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, NO VALOR DE R\$ 28.072,72 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante Convênio, à Associação dos Trabalhadores de Santo Antônio do Planalto, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 13.589.255/0001-83, com sedena Rua Albino Selig, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, no valor de R\$ 28.072,72 (vinte e oito mil e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo Único.** O auxílio será repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.119,19 (três mil cento e dezenove reais e dezenove centavos), iniciando-se o primeiro pagamento, no prazo de 10 (dez) dias após promulgação desta lei e assinatura do Termo de Fomento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, observadas todas as exigências legais quanto à formalização, execução e prestação de contas.

**Art. 2º** Os valores despendidos pelo Município, em favor da entidade, destinam-se ao custeio parcial das despesas com o transporte de trabalhadores que se deslocam ao Município de Não-Me-Toque para o exercício de suas atividades laborais.

**Art. 3º** O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0902.22.661.0098.2199.33504300000000 1500 – subvenções sociais

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 14 de abril de 2026.

**Ver. Cezar Formentini**  
Presidente



# Município Santo Antônio do Planalto

## Manutenção de Processos

Página: 1  
Data: 14/04/2026  
Hora: 11:20:32

Interno

Processo .....: 2026/284  
Setor expedidor : Protocolo Geral  
Data expedição : 14/04/2026 Hora: 11:20:32  
Assunto .....: OUTROS CÂMARA  
Setor destino ....: Gabinete do Prefeito  
Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.  
Cnpj/Cpf .....: 94704186000103  
Endereço .....: JORGE MULLER - 1081  
Bairro .....: CENTRO  
Cidade .....: Santo Antônio do Planalto  
CEP .....: 99525000 UF: RS  
Email .....:  
Fone .....:

### Solicitação:

Ofício OP n° 052/2026. Conforme em anexo.

P.P.

Roberta Sattler

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.